

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Lei nº 918/2025

Data:03/09/2025

“Dispõe sobre a concessão de cestas básicas aos servidores públicos municipais com base em critérios de desempenho funcional e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONEI A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Público do Município de Marumbi, autorizado a conceder mensalmente aos Servidores uma CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS e de necessidade essencial.

Art. 2º - A concessão de cestas básicas aos servidores públicos municipais ficará condicionada à avaliação de desempenho mensal, considerando os seguintes critérios:

- I – Assiduidade e pontualidade no cumprimento da jornada de trabalho, limitando em 1 (atestado) atestado mensal;
- II – Disciplina, conduta ética e respeito aos bons costumes, compatíveis com o serviço público;
- III – Respeito à hierarquia, acatando orientações e decisões dos superiores hierárquicos;
- IV – Bom relacionamento interpessoal, com colegas de trabalho, superiores e usuários dos serviços públicos;
- V – Dedicção, comprometimento e responsabilidade no desempenho das funções atribuídas;
- VI – Zelo e cuidado com os equipamentos, materiais e demais bens públicos sob sua responsabilidade.

Art. 3º - A avaliação será realizada mensalmente pelo chefe imediato do servidor, mediante declaração de próprio punho com a análise dos critérios do artigo anterior, que deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Art. 4º - O servidor que não cumprir os critérios estabelecidos nesta Lei poderá ter suspenso, temporariamente, o benefício da cesta básica, mediante justificativa formal do chefe imediato.

Art. 5º - A cesta básica concedida por força desta Lei possui natureza assistencial, não se incorpora à remuneração do servidor e poderá ser revista ou suspensa a qualquer tempo, conforme conveniência e interesse da Administração Pública.

Art.6º - Fazem jus ao benefício estipulado nesta lei, os seguintes servidores:

- I – Efetivos;
- II - Empregados públicos;
- III – Comissionados;
- IV - Conselheiros Tutelares.

Art. 7º – Os produtos que compõem a Cesta Básica, serão adquiridos mediante competente certame Licitatório, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por cesta, podendo ser corrigido anualmente pelo índice da inflação ou pelo preço médio da cesta básica divulgada no Estado do Paraná.

Parágrafo Único – Os produtos que comporão a cesta serão definidos por Decreto publicado pelo Poder Executivo, respeitado o valor estabelecido no *caput* deste artigo, podendo, na falta de qualquer produto que compõem a Cesta Básica ser providenciada a sua substituição, mantido o valor nutricional e o custo total da Cesta.

Art. 8º – Fica de responsabilidade do Servidor retirar a Cesta na Secretaria Municipal de Administração, na data divulgada no cronograma publicado no site da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - O pagamento das Cestas Básica referente aos servidores da Autarquia são de responsabilidade das mesmas.

Art.10 - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, para implantação e execução desta Lei.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marumbi, 03 de setembro de 2025.

Elaine Maria Ferreira Costa

Prefeita Municipal

